

ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL 2021/2025

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento Eleitoral define o processo eleitoral dos membros do Conselho Geral referido nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O processo eleitoral rege-se pela legislação referida e pelo Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Bragança.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O Conselho Geral tem a seguinte composição:
 - a) Oito representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Um representante dos alunos do ensino secundário;
 - d) Quatro representantes dos encarregados de educação;
 - e) Três representantes da autarquia local;
 - f) Três representantes das organizações e atividades de carácter cultural, social, científico e económico;

Artigo 3.º

Abertura e divulgação

1. As eleições para o Conselho Geral são desencadeadas pelo presidente do Conselho Geral cessante do Agrupamento de Escolas Miguel Torga Bragança.

ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL 2021/2025

2. O presente Regulamento é afixado em local público na Escola EBS Miguel Torga Bragança e no Centro Escolar de Santa Maria, bem como na página eletrónica do Agrupamento, juntamente com a calendarização do processo eleitoral.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

1. A organização dos cadernos eleitorais dos diferentes corpos é da responsabilidade dos Serviços Administrativos.

Artigo 5.º

Apresentação de Candidaturas

1. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos no Conselho Geral são eleitos por distintos corpos eleitorais constituídos, respetivamente, pelos docentes, pelo pessoal não docente em exercício de funções à data do ato eleitoral e pelos alunos do ensino secundário.
2. Os representantes dos três corpos eleitorais, referidos no número anterior, candidatam-se à eleição em listas separadas.
3. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral e um número de candidatos a membros suplentes igual ao número de membros efetivos.
4. No Conselho Geral deve ser assegurada, sempre que possível, a presença de docentes representantes de todos os níveis de ensino.
5. A composição das listas do pessoal docente deverá ter como membros efetivos:
 - a) 1 Docente da Educação Pré-escolar;
 - b) 2 Docentes do 1.º ciclo;
 - c) 1 Docente do 2.º ciclo;
 - d) 2 Docentes do 3.º ciclo;
 - e) 2 Docente do Ensino Secundário;
6. Cada lista pode indicar até dois representantes às mesas de voto.
7. Cada lista dos alunos candidata à eleição é constituída por dois efetivos (art.º 15º do Decreto-Lei nº 137/2012) e dois suplentes.

ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL 2021/2025

- 7.1. Cada lista pode indicar até dois representantes à mesa de voto, assinalando o ano e turma correspondente a cada um dos elementos.
8. As listas são apresentadas em formulário disponível nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Miguel Torga Bragança e na página eletrónica do Agrupamento.
9. As listas candidatas são entregues, impreterivelmente, até ao dia 08 de novembro de 2021, nos Serviços Administrativos, da sede do Agrupamento, até às 16:30 horas.
10. O Presidente do Conselho Geral cessante verifica as listas dos diferentes corpos eleitorais, valida-as, ordena-as conforme a ordem de entrada e identifica-as com uma letra.
11. O Presidente do Conselho Geral cessante afixa as listas no dia 09 de novembro de 2021, em local visível nas Escola EBS Miguel Torga, bem como no Centro Escolar de Santa Maria.

Artigo 6.º

Mesas de Voto das Assembleias Eleitorais

1. As Mesas de Voto das Assembleias Eleitorais serão constituídas, até dia 08 de novembro de 2021, por um presidente, dois secretários e dois vogais, que assegurarão o seu funcionamento.
2. Os membros da Mesa de Voto da Assembleia Eleitoral dos Docentes serão designados pela Diretora.
3. Os membros da Mesa de Voto da Assembleia Eleitoral dos Alunos do Secundário serão eleitos pelos delegados de turma do Secundário, de entre si, por reunião promovida pela Diretora.
4. Os membros da Mesa de Voto da Assembleia Eleitoral dos Não Docentes serão designados pelo Chefe dos Serviços Administrativos.

ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL 2021/2025

Artigo 7.º

Funcionamento das Mesas de voto

1. As mesas de voto das Assembleias Eleitorais dos Docentes, dos Não Docentes e dos representantes dos Alunos do Secundário, funcionam respetivamente na Sala de Convívio na EBS Miguel Torga, na Biblioteca e no Bufete dos Alunos.
2. As mesas de voto das Assembleias Eleitorais dos corpos docente e não docente e dos alunos do ensino secundário funcionam ininterruptamente durante 7 horas (entre as 10.00h e as 17.00h).
3. O processo eleitoral decorre por sufrágio secreto e presencial no dia 11 de novembro de 2021.

Artigo 8.º

Apuramento e divulgação dos resultados

1. Nas diferentes mesas de voto, a abertura da urna, efetuada perante a respetiva mesa da assembleia eleitoral presente, o apuramento dos resultados é da competência do respetivo presidente e secretários, a quem compete a elaboração da ata, que será assinada por todos os membros da mesa.
2. Aos representantes das listas que integram a mesa de voto é vedado participar na contagem dos votos e no apuramento dos resultados.
3. No fim do apuramento dos resultados de cada escrutínio, as atas são entregues ao presidente do Conselho Geral cessante ou a quem as suas vezes fizer, que as fará afixar, nas vinte e quatro horas seguintes, na Escola EBS Miguel Torga, e no Centro Escolar de Santa Maria.
4. À Diretora compete publicitar os resultados na página eletrónica do Agrupamento.
5. A ata do escrutínio deve conter, para além dos resultados eleitorais, toda e qualquer reclamação apresentada pelos representantes das listas ou quaisquer outras irregularidades detetadas.
6. Havendo mais do que uma lista, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
7. Sempre que pela aplicação do método referido no número anterior, não resultar apurado nenhum docente da educação pré-escolar, do 1.º ciclo e do 2.º/3.º ciclos e secundário, os

ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL 2021/2025

últimos mandatos são atribuídos aos primeiros candidatos da lista mais votada que preencha tal requisito, sem prejuízo dos mandatos atribuídos às listas menos votadas.

8. No caso de só haver uma lista, os candidatos consideram-se eleitos com qualquer número de votos entrados na urna.
9. A publicação dos resultados do ato eleitoral efetua-se no dia 12 de novembro de 2021.
10. Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao Diretor Regional da Educação, a realizar-se no dia 15 de novembro de 2021..

Artigo 9.º

Representantes dos Pais e Encarregados de Educação

1. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em assembleia geral da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Miguel Torga Bragança, em número igual de efetivos e suplentes, a serem designados até dia 15 de novembro de 2021.
2. Estes podem ser representativos dos diferentes ciclos de ensino.

Artigo 10.º

Representantes do Município

1. Os representantes da autarquia local são designados pela Câmara Municipal de Bragança até dia 15 de novembro de 2021.

Artigo 11.º

Casos Omissos

1. Aos casos omissos neste Regulamento, aplica-se a legislação em vigor.

Bragança, 26 de outubro de 2021

O Presidente do Conselho Geral



(Jorge Manuel Esteves de Oliveira Novo, Prof.)